

## DECISÃO

### Recurso Administrativo

#### Pregão Eletrônico nº 80/2022 Processo Administrativo nº 138752/2022

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 138752/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 80/2022, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Emulsão Asfáltica RL-2C para recuperação de vias públicas de Piracanjuba atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06, estabelecida GO – 020, Km 18, Zona Rural – Bela Vista de Goiás/GO.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado na BNC (Bolsa Nacional de Compras) no dia 13 de dezembro de 2022 pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

I. A não exigência de Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante no rol de documentos de habilitação;

II. Enquadramento e utilização do benefício de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pela Empresa Goiás Asfaltos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.236/0001-83;

III. Impossibilidade da Empresa Pavcon Asfaltos Unipessoal Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.958.364/0001-01 como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 80/2022, bem como publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Inabilitação da Empresa Goiás Asfaltos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.236/0001-83;

II. Inabilitação da Empresa Pavcon Asfaltos Unipessoal Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.958.364/0001-01.

#### 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de apresentação de licença ambiental para produção de massa asfálticas, já foi discutida na fase de impugnação, onde a mesma recorrente apresentou impugnação sendo a mesma indeferida, pelos motivos abaixo:

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório em epígrafe tem como objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Emulsão Asfáltica RL-2C e não a prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica do tipo concreto betuminoso usinado a quente;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental, tal como suscitado pela impugnante só caberia caso a licitação fosse exclusiva as empresas que produzissem a massa asfáltica a ser adquirida, o que não é o caso;

**CONSIDERANDO** que mesmo que ocorresse a solicitação de licenciamento ambiental, não poderia ser especificamente em nome da empresa licitante, uma vez que poderia ser apresentado documentação da empresa de quem iria adquirir a massa asfáltica mediante um termo de compromisso, e dessa forma o alegado pela impugnante não merece prosperar, já que caracteriza-se como cláusula restritiva a ampla participação com eventual indício de direcionamento às empresas que produzem a massa asfáltica;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei de Improbidade não verseja sobre a exigência de licenciamento ambiental em procedimentos licitatórios, após a revogação do inciso I, do artigo 11.

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:0319755  
2156  
Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2022.11.30 09:02:23  
-03'00'

**CONSIDERANDO** o constante no Edital em seu item 2, subitem 2.2:

*“2.2 Exclusividade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada nesta licitação para os itens cujo valor médio a ser contratado, conforme pesquisa de mercado seja inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).*

*I. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, conforme Instrução Normativa nº 08, de 07 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.”*

**CONSIDERANDO** o valor estimado para o item 01 “CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente...” é de R\$ 1.666.236,00 (Um milhão seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais), ou seja, o item é de ampla concorrência e não exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

**CONSIDERANDO** que a empresa Goiás Asfaltos Eireli apresentou Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), datada de 21 de novembro de 2022, além de apresentar Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**CONSIDERANDO** que sua situação financeira seja passível de investigação e responsabilização na Seara Financeira, e não no presente certame, devendo a empresa impugnante caso entenda ser necessário proceder a denuncia aos órgãos de controle externo financeiro;

**CONSIDERANDO** que a empresa Pavcon Asfaltos Unipessoal Ltda não foi classificada com a melhor proposta em nenhum item de licitação, a documentação apresentada pela mesma não foi analisada pela Pregoeira Oficial, e as questões vinculadas a sociedade societária devem ser investigadas e analisadas pelos órgãos de controle externo, sendo que a referida empresa não foi habilitada.

## **06. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Jurídico datado de 20 de dezembro de 2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no

mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, permanecendo então a Empresa Goiás Asfaltos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.236/0001-83 habilitada nos autos do Pregão Eletrônico nº 80/2022.

Notifique-se.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022

**Jacqueline Silva Campos**

Pregoeira Oficial